

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 09 /2025.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7.341/2025, que estabelece o direito à prioridade em matrícula e rematrícula nas instituições de ensino da rede pública municipal de Capivari para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, respeitando os limites da relação numérica professor/aluno estabelecidos pela Lei nº 103/2023.

JOSÉ LUCAS DE MORAES, Secretário Municipal da Educação de Capivari- Estado de São Paulo- usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.341/2025, que garante prioridade na matrícula e rematrícula às mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes, e considerando a necessidade de regulamentar o cumprimento desta lei **sem ultrapassar os limites legais da relação professor/aluno**, conforme disposto no **art. 11 da Lei nº 103/2023**, em seu **Anexo X** (relacionado ao Plano de Carreira do Magistério),

RESOLVE:

Art. 1º- Fica regulamentado o direito à prioridade em matrícula e rematrícula em instituições de ensino da rede pública municipal de Capivari, garantido pela Lei Municipal nº 7.341/2025, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e aos seus dependentes, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º- A prioridade de que trata o artigo anterior será concedida mediante a apresentação:

- I – De Boletim de Ocorrência policial ou documento comprobatório da existência de processo judicial em curso por violência doméstica e familiar;
- II – De documento oficial que comprove a guarda ou responsabilidade legal sobre os dependentes.

Art. 3º- A concessão da matrícula ou rematrícula com prioridade será condicionada à existência de vaga, respeitando-se o limite máximo de alunos por professor previsto no Art.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

11 da Lei nº 103/2023, conforme estabelecido em seu Anexo X, que trata do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 4º- Caso não haja vaga disponível na unidade escolar inicialmente requerida, a Secretaria Municipal de Educação providenciará o encaminhamento para unidade escolar mais próxima, respeitando os mesmos critérios legais.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação deverá manter canal específico e sigiloso de atendimento para tratar das solicitações oriundas desta Resolução, com prioridade e acolhimento humanizado.

Art. 6º- As unidades escolares deverão estar orientadas a garantir o sigilo das informações relativas à condição da mulher vítima de violência, protegendo sua identidade e integridade.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari, 16 de setembro de 2025.

José Lucas de Moraes
Secretário Municipal da Educação

